



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2003

**Altera a Constituição Federal para disciplinar a candidatura do suplente de Senador e a eleição para o Senado Federal em caso de vacância.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 6º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 46 e o § 1º do art. 56 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos, observado o disposto no § 4º

§ 3º Cada senador será eleito com dois suplentes, vedada a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular.

§ 4º Ocorrendo vaga de Senador antes do término do mandato e se faltarem mais de sessenta dias para a realização de eleições gerais federais, estaduais ou municipais, far-se-á eleição para preenchê-la, na mesma data das eleições gerais mais próximas; se faltarem menos de sessenta dias, a eleição far-se-á simultaneamente com as eleições gerais subsequentes.

§ 5º Os Senadores eleitos na forma do § 4º tomarão posse no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao das eleições.

§ 6º Na hipótese de vaga, o suplente de Senador somente substituirá o titular até a posse do sucessor eleito na forma do § 4º. (NR)

Art. 56.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, observado o disposto no art. 46, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, mantidos para os suplentes de Senador eleitos anteriormente à sua vigência os direitos inerentes à sucessão do titular até o término do seu mandato.

### Justificação

O nosso objetivo é propor nova disciplina constitucional para o mandato de suplente de senador e prever a eleição para o Senado Federal em caso de vacância.

Temos observado que os meios de comunicação repercutem a desconfiança dos cidadãos quando se trata do suplente do senador, tendo em vista os casos de suplentes que são parentes próximos do titular.

Também não é bem aceita pela opinião pública a idéia de que um suplente, às vezes totalmente desconhecido na unidade da Federação pela qual foi eleito, venha a suceder ao titular para, em muitos casos, cumprir quase que integralmente o mandato senatorial de oito anos.

Entendemos que é nossa obrigação preservar o espírito que reveste a coisa pública, **res publica**, e

afastar a possibilidade de prevalecer o interesse privado, especialmente o familiar, em detrimento do interesse público.

Assim, propomos que seja estendida ao suplente de senador em relação ao titular a semelhante proibição que a Constituição Federal estabelece para o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, dos Chefes do Poder Executivo, seja no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios, de se candidatarem no território de jurisdição do titular.

Sugerimos também a modificação do texto constitucional para prever eleição de senador, no caso de vacância, a fim de assegurar a legitimidade da representação política, cabendo ao suplente, nesse caso, substituir o titular até a posse do eleito.

A nossa proposta prevê que a eleição do senador para preencher a vaga deixada pelo senador que

não concluir o seu mandato ocorrerá por ocasião das eleições gerais, inclusive municipais, que se seguirem ao surgimento da vacância, exceto quando faltarem sessenta dias ou menos para essas eleições, quando a escolha será transferida para o pleito eleitoral subsequente.

Finalmente, como não poderia ser de outro modo, cuidamos de observar que sejam assegurados os direitos dos suplentes que forem eleitos na vigência do atual texto constitucional.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nossos Pares com o objetivo de tornar a composição do Senado Federal mais consentânea com a vontade popular.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2003. – Senador **Sibá Machado**.

2. ~~Roberto Azevedo~~ (Sen. E. M. de Sá)
3. ~~Delcídio~~ (Sen. João Saldanha)
4. ~~E. M. de Sá~~ (Sen. E. M. de Sá)
5. ~~Paulo~~ (Sen. Paulo)
6. ~~José~~ (Sen. José)
7. ~~Paulo~~ (Sen. Paulo)
8. ~~Delcídio~~ (Sen. Delcídio)
9. ~~Benedetto~~ (Sen. Benedetto)
10. ~~Vitor~~ (Sen. Vitor)
11. ~~Paulo~~ (Sen. Paulo)
12. ~~Serys Slhessarenko~~ (SERYS SLHESSARENKO)
13. ~~Sergio Garbasc~~ (SERGIO GARBASC)
14. ~~Paulo~~ (Sen. Paulo)
15. ~~Anna Júlia Careca~~ (Sen. Anna Júlia)
16. ~~Paulo~~ (Sen. Paulo)
17. ~~Paulo~~ (Sen. Paulo)
18. ~~Paulo~~ (Sen. Paulo)
19. ~~Paulo~~ (Sen. Paulo)
20. ~~Paulo~~ (Sen. Paulo)
21. ~~Marlene~~ (HELOISA HELENA)
22. ~~Paulo~~ (GABRIEL REUS)
23. ~~Paulo~~ (JOSE MARTINS)
24. ~~Paulo~~ (DIONÍSIO TORRES)
25. ~~Paulo~~ (Sen. Paulo)
26. ~~Paulo~~ (NEY SOASSUMA)
27. ~~Paulo~~ (Sen. Paulo)
28. ~~Paulo~~ (Sen. Paulo)

LEGISLAÇÃO CITADA  
CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

**Do Congresso Nacional**

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distri-

to Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 3 - 04 - 2003